

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 2007**

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.

**Autora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

**Relator:** Deputado NELSON PELLEGRINO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe modifica a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender o direito de recebimento do seguro-desemprego no período do defeso ao catador de caranguejo.

A proposta promove alterações na ementa e nos artigos 1º e 2º da lei para incluir o catador de caranguejo como beneficiário do seguro-desemprego, mantendo os mesmos requisitos exigidos para a concessão ao pescador artesanal.

Em tramitação prévia pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, o projeto foi aprovado com duas emendas.

A primeira modifica o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.779/93, com a redação dada pelo art. 4º do projeto, para incluir a expressão “ou assemelhado” após o termo “pescador”.

A segunda altera a alínea “b” do inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.779/93, com a redação dada pelo art. 4º do projeto, para incluir a expressão “ou à coleta de caranguejo” após o termo “pesca”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estamos em integral acordo com a ilustre autora da proposição. A medida pleiteada faz justiça aos catadores de caranguejo, que sofrem os mesmos impedimentos dos pescadores artesanais para o exercício de suas atividades.

Vale ressalvar que a restrição da cata de caranguejo durante o defeso se dá por imposição do Ibama, e não por livre determinação do catador, o que justifica a concessão do seguro-desemprego a esses profissionais.

Quanto às emendas apresentadas na CAPADR, somos de opinião que elas são inteiramente pertinentes e aperfeiçoam o projeto, uma vez que explicita a abrangência da lei ao catador de caranguejo. Do modo como se encontra na proposta, pode suscitar o entendimento de que os dispositivos que se pretende alterar aplicam-se apenas aos pescadores.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.186, de 2007, e das duas emendas apresentadas na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator